

ANEXO IX

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 597, DE 15 DE MAIO DE 1989
TABELA DE ENQUADRAMENTO NÍVEL BÁSICO

NÍVEL DE VELOCIDADE	TOTAL DE PONTOS			
	I	II	III	IV
UE - 1	DE 0 A 8,99	DE 9 A 16,99	DE 17 A 24,99	ACIMA DE 24,99
UE - 2	DE 0 A 12,99	DE 13 A 25,99	DE 26 A 37,99	ACIMA DE 37,99
UE - 3	DE 0 A 16,99	DE 17 A 31,99	DE 32 A 42,99	ACIMA DE 42,99

ANEXO X

A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 2.º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 597, DE 15 DE MAIO DE 1989
TABELA DE ENQUADRAMENTO NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE VELOCIDADE	TOTAL DE PONTOS				
	I	II	III	IV	V
UE - 1	DE 0 A 6,99	DE 7 A 12,99	DE 13 A 18,99	DE 19 A 24,99	ACIMA DE 24,99
UE - 2	DE 0 A 9,99	DE 10 A 19,99	DE 20 A 29,99	DE 30 A 37,99	ACIMA DE 37,99
UE - 3	DE 0 A 11,99	DE 12 A 21,99	DE 22 A 31,99	DE 32 A 41,99	ACIMA DE 41,99

LEIS

LEI N.º 6.452, DE 15 DE MAIO DE 1989

(Projeto de lei n.º 166/88,

do deputado Inocêncio Erbella)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Obra Social e Assistencial "Magnificat", com sede em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.453, DE 15 DE MAIO DE 1989

(Projeto de lei n.º 344/88,

do deputado Eduardo Bittencourt)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itapeccerica da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Lúcia Akemi Miya" a Escola Estadual de Primeiro Grau do Bairro São Pedro, no Município de Itapeccerica da Serra.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.454, DE 15 DE MAIO DE 1989

Revoga a Lei n.º 5.021, de 14 de abril de 1986, e dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Monte Aprazível

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 5.021, de 14 de abril de 1986.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se "Cônego Altamiro de Assis Rodrigues" a Escola Estadual de 1.º Grau de Engenheiro Balduino, no Município de Monte Aprazível.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.455, DE 15 DE MAIO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, imóvel situado no Município de Campinas, com a área de 1.168.000m², destinado ao Aeroporto de Campinas — Amaraís, caracterizado na Planta n.º 6-306, constante dos Processos n.ºs 85.152/84-PPI e 581, de 1987-ST, assim descrito e confrontado:

começa no marco 0 (zero), situado na intersecção da cerca da margem direita da ligação Via Anhangüera-Via Dutra (Campinas-Jacaré, trecho Contorno de Campinas) com a cerca da margem esquerda da estrada que de Campinas demanda o Bairro dos Amaraís; daí margeando a primeira ligação mencionada, segue com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: linha 0-1, com 58,17m (cinquenta e oito metros e dezessete centímetros) e rumo NW47°15'20"; linha 1-2, com 29,54m (vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros) e rumo NW38°14'04"; linha 2-3, com 32,51m (trinta e

dois metros e cinquenta e um centímetros) e rumo NW57°47'04"; linha 3-4, com 151,45m (cento e cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) e rumo NW67°52'44"; linha 4-5, com 54,90m (cinquenta e quatro metros e noventa centímetros) e rumo NW72°09'24"; linha 5-6, com 37,83m (trinta e sete metros e oitenta e três centímetros) e rumo NW79°14'44"; linha 6-7, com 38,05m (trinta e oito metros e cinco centímetros) e rumo NW79°45'24"; o ponto 7, indicado com um marco de concreto, corresponde à estaca 153 + 1,62 da estrada do Contorno de Campinas; linha 7-8, com 243,03m (duzentos e quarenta e três metros e três centímetros) e rumo NW87°52'44" (o ponto 8, indicado com o marco de concreto, correspondente à estaca 140 + 18,59m (dezoito metros e cinquenta e nove centímetros) da mesma estrada). Desde o ponto 0 (zero) até o ponto 8, confronta com a área da Fazenda Chapadão, atualmente objeto de permuta com o DER para construção da ligação Campinas-Jacaré, já aludida. Do ponto 8, defletindo à esquerda, segue com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: linha 8-9, com 1.800m (um mil e oitocentos metros) e rumo SE27°10'44"; linha 9-10, com 650m (seiscentos e cinquenta metros) e rumo SE41°10'44"; linha 10-11, com 350m (trezentos e cinquenta metros) e rumo SE17°09'08"; linha 11-12, com 200m (duzentos metros) e rumo SE70°09'08"; linha 12-13, com 406,95m (quatrocentos e seis metros e noventa e cinco centímetros) e rumo NE56°55'32", alcançando no ponto 13 a margem esquerda da estrada Campinas-Bairro dos Amaraís. Do ponto 8 a 13 confronta com imóvel denominado Fazenda Chapadão, de propriedade da União Federal, para uso e serventia do Ministério do Exército. Do ponto 13 prossegue margeando a mesma estrada Campinas-Bairro dos Amaraís, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: linha 13-14, com 465m (quatrocentos e sessenta e cinco metros) e rumo NW46°04'08"; linha 14-15, com 19,25m (dezenove metros e vinte e cinco centímetros) e rumo NW41°03'32"; linha 15-16, com 45,15m (quarenta e cinco metros e quinze centímetros) e rumo NW38°20'36"; linha 16-17, com 491,28m (quatrocentos e noventa e um metros e oito centímetros) e rumo NW32°33'00"; linha 17-18, com 10,20m (dez metros e vinte centímetros) e rumo NW51°8'56"; linha 18-19, com 119,18m (cento e dezenove metros e dezoito centímetros) e rumo NW34°08'58"; linha 19-20, com 148,89m (cento e quarenta e oito metros e oitenta e nove centímetros) e rumo NW31°18'40"; linha 20-21, com 40,77m (quarenta metros e setenta e sete centímetros) e rumo NW5°05'24"; linha 21-22, com 212,39m (duzentos e doze metros e trinta e nove centímetros) e rumo NW22°20'44"; linha 22-23, com 96,19m (noventa e seis metros e dezenove centímetros) e rumo NW23°30'04"; linha 23-24, com 79,81m (setenta e nove metros e oitenta e um centímetros) e rumo NW24°47'04"; linha 24-25, com 109,28m (cento e nove metros e vinte e oito centímetros) e rumo NW28°27'44"; linha 25-26, com 134,22m (cento e trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros) e rumo NW27°41'16"; linha 26-27, com 341m (trezentos e quarenta e um metros) e rumo NW28°18'36"; linha 27-28, com 122,30m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros) e rumo NW28°18'36"; linha 28-0, com 5672m (cinquenta e seis metros e setenta e dois centímetros) e rumo NW20°25'00", fechando no ponto 0 (zero), origem da presente descrição, a qual foi feita no sentido "anti-horário", encerrando este perímetro a área de 1.168.000m² (um milhão, cento e sessenta e oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — A escritura incluirá cláusula que assegure ao Aeroclube de Campinas a utilização da área que atualmente ocupa, observadas as disposições legais atinentes à espécie.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Edgard Camargo Rodrigues,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.456, DE 15 DE MAIO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Tarabai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Tarabai, faixa de terreno, destacada de área maior, onde se acha instalado o Centro de Saúde dessa localidade, para a correção do alinhamento da rua denominada Travessa Rodoviária, caracterizada na planta constante do Processo n.º 2072/82-SS, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto "A", situado no cruzamento da Travessa Rodoviária com a Rua Armando Januário; desse ponto, segue acompanhando o alinhamento da Travessa Rodoviária, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o pon-

to "B"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Moisés Garcia, na distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade do Estado, na distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento predial da Rua Armando Januário, na distância de 4,80m (quatro metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo área de 216m² (duzentos e dezesseis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Enio Servilha Duarte,

Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Saúde

Edgard Camargo Rodrigues,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.457, DE 15 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a reserva, nos Fóruns, de dependências destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil, em função do exercício da atividade profissional

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos edifícios destinados aos Fóruns serão reservadas à Ordem dos Advogados do Brasil dependências para uso dos advogados no exercício da atividade profissional.

§ 1.º — As dependências de que trata este artigo terão áreas que propiciem aos advogados usuários dignas condições de trabalho.

§ 2.º — Em qualquer obra ou serviço de reforma, modificação, ampliação ou redução de Fórum reservar-se-ão ou preservar-se-ão as dependências de que trata este artigo.

Artigo 2.º — Fica vedada a utilização das dependências reservadas à Ordem dos Advogados do Brasil para finalidade diversa da prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º — A administração das dependências de que trata o artigo 1.º desta lei caberá à Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Edgard Camargo Rodrigues,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.458 DE 15 DE MAIO DE 1989

(Projeto de lei n.º 389/88, do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Cineclube Bixiga", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Edgard Camargo Rodrigues,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de maio de 1989.

LEI N.º 6.459, DE 15 DE MAIO DE 1989

(Projeto de lei n.º 555/88, do deputado Waldyr Trigo)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação do Conjunto Residencial da Mooca — ACRM", com sede na Capital.